



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO 29/03/2021
713	29/03/2021		ELISÂNGELA MAZIERO Presidente
INDICAÇÃO Nº <u>196</u> /2021.			EMENTA Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal projeto de lei criando a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. (ANTEPROJETO EM ANEXO)

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, encaminhe a esta casa Projeto de Lei dispondo sobre a criação da “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

O objetivo desta Semana de Combate, foco deste projeto de lei, é basicamente conscientização para prevenir abusos e modos de identificar e denunciar os casos suspeitos. Através da realização de diversas ações, esta Semana alinha-se ao movimento Maio Laranja, e busca despertar na sociedade o reconhecimento da importância de nos mobilizarmos a fim de coibir a violência contra as crianças e adolescentes.

Ciente dos compromissos que o Poder Executivo tem com sua municipalidade, aguardo uma posição favorável a sugestão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de março de 2021.

NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS



**Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2021.

**Institui a "Semana Municipal de
Combate ao Abuso e à Exploração
Sexual de Crianças e
Adolescentes".**

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único - A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Artigo 2º - Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes, o Poder Público municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único - Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO**

Justificativa

Cuida-se de projeto de lei que visa a instituir a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser lembrada anualmente na semana anterior ao dia 18 de maio, que é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal 9970, de 17 de maio de 2000. A data foi instituída em lembrança ao Caso Araceli, no qual a menina Araceli Cabrera Sanches Crespo, na época com 8 (oito) anos de idade, foi assassinada violentamente, cujo corpo foi encontrado com marcas de violência sexual, em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo. Desde a publicação da Lei Federal, entidades que atuam na defesa de crianças e adolescentes promovem atividades em todo o país para conscientizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade dos crimes de violência sexual cometidos contra menores. Os números desses crimes, previstos tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, têm crescido no Brasil. Crianças e adolescentes são vítimas, muitas vezes de pessoas próximas nas quais confiam como pais, avós, tios, primos, padrastos, vizinhos e professores, o que as deixam muito mais suscetíveis a abusos. As marcas da exploração e abuso sexual ficam para sempre marcadas, não apenas nos corpos das vítimas, mas também provocam graves abalos no seu desenvolvimento psicológico, social e moral. O maior fator para a impunidade dos crimes de violência sexual é o silêncio. Assim, é necessária a conscientização das famílias e, em especial, das crianças e dos adolescentes, para que sejam alertados para denunciar os comportamentos criminosos e, assim, romper as barreiras impostas pela vergonha e pelo medo. Ações nas escolas, campanhas, palestras e outros eventos devem ser empreendidos através de ações governamentais e de toda a sociedade civil. Posto isso, convicto da pertinência de grande alcance de cunho social do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio do nobre prefeito municipal para encaminhar Projeto à Câmara Municipal.

Atenciosamente

NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS